



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

1

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 231

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Piquete, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam elevados em 6% (seis por cento) os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Piquete, a título de revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único -- Aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres municipais o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3° - Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, juntamente com o pagamento da remuneração dos meses de maio e junho do exercício de 2008.


Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de março de 2008.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município